



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 781, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, A REALIZAR O PAGAMENTO DE INCENTIVO FINANCEIRO AOS PROFISSIONAIS EFETIVOS VINCULADOS AO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA (PAB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Considerando o que dispõe a Portaria Ministerial nº 204, de 29 de janeiro de 2004 do Ministério da Saúde;

Considerando, ainda, que o Município de Boca da Mata foi contemplado, em 2018, com a Emenda Parlamentar do então Deputado Federal Maurício Quintela, vinculada ao PAB, no valor de R\$ 1.000.000,00 (*um milhão de reais*), referente a ordem bancaria 848980, processo 25000.2237802018-22, proposta 38000238791201800;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do município de Boca da Mata, Alagoas, autorizado a bonificar os profissionais vinculados ao Piso de Atenção Básica (PAB), em 2019, desde que efetivos e em pleno exercício das funções, na forma estipulada na presente lei.

Parágrafo 1º. O valor a ser pago aos profissionais obedecerá a tabela a seguir.

Profissionais	Nível	Quantidade	Valor por servidor
Agentes Comunitários de Saúde	Elementar	56	R\$ 1.014,00 (<i>um mil e catorze reais</i>)
Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Consultório Odontológico	Médio	21	R\$ 1.100,00 (<i>um mil e cem reais</i>)
Enfermeiros, dentistas e médicos	Superior	17	R\$ 5.000,00 (<i>cinco mil reais</i>)

Parágrafo 2º. O pagamento previsto no *caput* fica obrigatoriamente condicionado ao repasse efetivado pelo Governo Federal (Ministério da Saúde), não sendo possível que tal pagamento decorra de recursos próprios dos cofres municipais, sob nenhuma hipótese.

Parágrafo 3º. O incentivo somente será devido neste ano de 2019, no mês de fevereiro, decorrente dos recursos do PAB, referente a ordem bancaria 848980, processo 25000.2237802018-22, proposta 38000238791201800, qualquer disposição em contrário deverá se dar por meio de lei específica.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



Art. 2º. O incentivo previsto nesta lei, não se incorpora aos rendimentos/remuneração dos profissionais beneficiados e não incide contribuição social ou fundiária, apenas imposto de renda, não servindo de cálculo para qualquer outra vantagem funcional.

Art. 3º. Os recursos utilizados para pagamento do Incentivo decorrem dos repasses federais vinculados exclusivamente aos Programa de Atenção Básica (PAB), na forma da Portaria Ministerial nº 204, de 29 de janeiro de 2004, do Ministério da Saúde.

Art. 4º. O pagamento previsto nesta lei decorrerá da dotação orçamentária 11.0991.6007, vinculada ao Piso da Atenção Básica.

Art. 5º. Eventuais omissões deverão ser regulamentadas mediante Decreto.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 2019.


VALTER ACIOLI DE LIMA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA SEDE
DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE
ACESSO À INFORMAÇÃO.

REGISTRADA E ARQUIVADA.
EM, 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

Prefeitura Municipal de Boca da Mata


Margareth Cortez da Costa
Assessora de Gabinete